



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 166/2020

Rio Bananal - ES, 25 de junho de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 062/2020

PROTOCOLADO nº 0280 / 2020
Fla. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 25 / 06 / 2020
emysa
Função _____

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar Nº 062/2020, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa um novo enquadramento do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, considerando que as obrigações, funções, responsabilidades e atividades desenvolvidas pelos servidores nestes cargos são idênticas aos profissionais de nível superior em Contabilidade e que os servidores inclusive possuem graduação em ciências contábeis.

É primordial que os entes públicos disponibilizem informações contábeis através de profissionais de nível superior, estando de acordo com as normas de boas práticas contábeis e o fortalecimento da credibilidade da informação. Segue anexo ao Projeto de Lei Acordão do Supremo Tribunal Federal declarando a Constitucionalidade na reestruturação convergente de carreiras análogas.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto em tela seja apreciado, discutido e aprovado, observando-se a legislação em vigor.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis, tendo em vista que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, esta passando por um “*Processo de Convergência: uma revolução na contabilidade ao setor público*” temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que é de real interesse do Município.

Considerando o que dispõe a Portaria nº. 184/08, Editada pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Considerando que as obrigações, responsabilidades, funções e atividades inerentes ao Técnico em Contabilidade presente na Lei Complementar nº 002/2011, são idênticas aos profissionais de nível superior em Contabilidade, e que tais servidores prestam as informações contábeis do Município junto aos entes públicos e aos órgãos fiscalizadores, com eficácia de profissionais de nível superior, atendendo às boas práticas contábeis e fortalecendo a credibilidade da informação.

Assim sendo, é real a necessidade de servidores com formação de nível superior no quadro permanente de servidores deste município para prestar todas as informações



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

necessárias ao gestor público. Frisa-se que todos os profissionais efetivos no cargo e técnico em contabilidade possuem formação superior em Ciências Contábeis e atuam utilizando-se desta graduação.

Na esperança de que mais uma vez contaremos com a compreensão de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente


FELISMINO ARDIZON
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO nº 0281 / 2020
Fls. _____ Livro _____ Fols. _____
Rio Bananal - ES Em 25 / 06 / 2020
Funcionário amyro

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 24 DE JUNHO DE 2020

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, de Técnico em Contabilidade, passa a ter novo enquadramento quanto à classe, grupo ocupacional e nível de vencimento, conforme classes de cargo da parte permanentes do quadro de pessoal, objeto dos anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 002, de 06 de setembro de 2011, nos seguintes termos:

ANEXO I

CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Superior	Técnico em Contabilidade	04	IX	30	Contabilidade, custo e finanças.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL NIVEL SUPERIOR

Instrução – Possuir curso de Técnico em Contabilidade e respectivo registro junto ao CRC com formação em curso de nível superior, ou, curso de nível superior em Contabilidade e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 2º O fica mantido todos os direitos e vantagens adquiridas pelo servidor durante a permanência no cargo ora em questão, inclusive o direito de concorrer à promoção por antiguidade e ou merecimento.

Art. 3º O vencimento do cargo a que trata o artigo 1º da presente Lei, deve atualizar-se nos termos das respectivas leis competentes e do anexo III – Tabela salarial das classes da parte permanente o quadro de pessoal da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e cinco (24) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).


FELISMINO ARDIZZON
PREFEITO MUNICIPAL